

» Pergunta 36: Reconhecimento dos bens de investimento em Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados

Como devem ser reconhecidos os bens de investimento nos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados?

Resposta:

Os Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados são entidades de subsetor da Administração local com autonomia administrativa e financeira e orçamento próprio que atuam em áreas da competência municipal, carecendo, não obstante, de personalidade jurídica. A sua criação tem subjacente uma autonomização do património da autarquia local cuja gestão se pretende separada e devidamente identificada no relato destes serviços. Dado este contexto, constituem entidades de relato como previsto na estrutura conceptual do SNC-AP. Acresce referir que é pretensão das autarquias locais que a afetação do património que lhes seja concedido, no cumprimento de determinadas competências delegadas, não obstante a manutenção da titularidade legal na autarquia, constitua verdadeiramente um controlo por parte dos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados. Este controlo alicerça-se não apenas na gestão dos ativos, como na segurança da constituição de benefícios económicos e/ou potencial de serviço a par do previsto no regime empresarial local. Este controlo tem apenas como restrição a impossibilidade de desafetação do património dos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados na mesma medida em que foi realizada a afetação, ie, sujeita a deliberação dos órgãos da autarquia local. Este desiderato confirma-se pela distribuição de rendimento líquido obtido no exercício que inclui necessariamente a informação de depreciações e amortizações dos bens de investimento. As amortizações e depreciações constituem uma informação crucial para o reinvestimento necessário no futuro e estabelecem a base para a constituição de um Plano Plurianual de Investimentos dos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados a cargo do seu Orçamento próprio. Não é despiciente referir que habitualmente estes Serviços são responsáveis pelas intervenções tanto de carácter extraordinário como ordinário dos bens de investimento (mesmo com a titularidade legal pertencente às autarquias locais) e também assumem responsabilidades específicas para com as Entidades Reguladoras, nomeadamente, a ERSAR. Deste modo, os Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados terão que aplicar as medidas previstas no Manual de Implementação do SNC-AP quanto ao reconhecimento e mensuração aos bens de investimento colocados à sua disposição pela autarquia local e/ou adquiridos pelos serviços mas que, por algum motivo, não constem do seu Balanço. Haverá que distinguir o património em bens de investimento cedidos pelo Município (incluindo cedências de loteamento), a constar da conta de “51 - Património” daqueles adquiridos pelos próprios Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados mas não reconhecidos e mensurados a constar da conta “564 – Ajustamentos de transição”. Os primeiros deverão pelo mesmo montante ser alvo de reconhecimento em Investimentos financeiros pela autarquia local na especificidade

concreta dos bens de investimento entregues, salvo a existência de custo histórico atualizado. Este tratamento fora de balanço do Município não o desonera de manter um cadastro atualizado, nomeadamente com a informação das grandes intervenções mesmo que executadas pelos Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados. No sentido de assegurar o espelho das transações entre Município e Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados e evitar duplicações e/ou omissões, a constituição destes cadastros devem constar de um dossiê de consolidação.

(Aprovada pelo CNCP em 27 de junho de 2018)